



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00020/2025
DISPENSA Nº 009/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00020/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DE SANTA FÉ E A EMPRESA 58.565.502 HELDER DE LIMA
SOUSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **12.722.468/0001-79**, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e 58.565.502 HELDER DE LIMA SOUSA inscrito no CNPJ/MF nº 58.565.502/0001-40, sediado na R. MARIA LUCIA DA SILVA, S/N, ALTO DA BOA VISTA, em BONITO DE SANTA FÉ/PB doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Helder de Lima Sousa portador do CPF nº 073.950.884-92, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 14.133/21

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Executiva, aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 107, da Lei nº 14.133, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento na alimentação do banco de legislação do WEB SITE da Câmara Municipal e alimentação do sistema de controle de frota e combustível e informação mensal do consumo de combustível ao TCE-PB para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação de prazo ao Contrato nº: 00020/2025, DISPENSA Nº 009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato inicial atualizado é prorrogado por novo período de 12(doze) meses, a contar de 31/12/2025 para 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

58.565.502 HELDER DE LIMA SOUSA

CNPJ/MF nº 58.565.502/0001-40

Helder de Lima Sousa

CPF nº 073.950.884-92

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 089.250.334-79

CPF: 69353042372



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Atendendo solicitação encaminhada a este Gabinete oriunda da Secretária Executiva desta Câmara, sirvo-me do presente para autorizar ao Setor de Gestão de Contratos, a tomar as pertinentes providências para realizar procedimento de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 00020/2025, originado pela DISPENSA Nº 00009/2025, com a empresa e **58.565.502 HELDER DE LIMA SOUSA inscrito no CNPJ/MF nº 58.565.502/0001-40**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento na alimentação do banco de legislação do WEB SITE da Câmara Municipal e alimentação do sistema de controle de frota e combustível e informação mensal do consumo de combustível ao TCE-PB para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Em tempo, reitero ao Setor de Gestão de Contratos sobre a necessidade de avaliação jurídica acerca do caso, com emissão de parecer da assessoria jurídica.

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de dezembro de 2025.


FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Referência: DISPENSA Nº IN00009/2025, Contrato nº: 0020/2025

Assunto: 1º Aditivo de prorrogação de prazo, com seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento na alimentação do banco de legislação do WEB SITE da Câmara Municipal e alimentação do sistema de controle de frota e combustível e informação mensal do consumo de combustível ao TCE-PB para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE

Trata-se de solicitação de prorrogação de contrato, afim de alongar seu prazo de vigência pelo período de 31/12/2025 e encerramento em 31/12/2026 para que não seja interrompido a prestação de serviços de assessoramento na alimentação do banco de legislação do WEB SITE da Câmara Municipal e alimentação do sistema de controle de frota e combustível e informação mensal do consumo de combustível ao TCE-PB para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Chega a essa assessoria os seguintes documentos para análise e emissão de parecer jurídico: Documentos fiscais do contratado, solicitação da Secretaria e Autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA.

Eis breve relato, passando a análise Jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se a emissão de parecer jurídico que tem por desígnio assistir a autoridade competente como controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53 da § 1º, I e II, da Lei 14.133, fato este que recai como recomendações jurídicas-consultivas, cabendo ao administrador a discricionariedade quanto a decisão dos atos relacionados.

Nesse sentindo, a emissão de parecer é considerada tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão, excluindo qualquer análise técnica que recaia sobre detalhamentos do objeto da contratação. Parte-se da premissa, ainda, que o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme previsão em edital, e desde que não extrapole o limite previsto na legislação vigente, que é a máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133).



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

Para tanto, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, através de justificativa escrita e acordada entre as partes.

Logo, verifica-se pela justifica apresentada, que o requerimento se restringe a prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato vigente, demonstrando vantagem a administração, o que foi acolhido pelo setor contratante.

Percebe-se que as solicitações estão dentro do prazo de vigência contratual, o que torna-se viável a prorrogação do prazo através do referido termo aditivo, vez que todas os procedimentos foram acometidos em tempo hábil, conforme determina o Art. 132, da Lei licitações e contratos.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Considerando que foi comprovada a vantajosidade da renovação contratual, em face o acometimento de nova licitação, através da manutenção do valor original do contrato, dos quais, comparadas a pesquisa de preço atual, evidencia a vantagem almejada pela legislação.

3. CONCLUSÃO;

Em face do exposto, limitando-se a análise jurídica, em detrimento de qualquer aspecto técnico ou juízo de oportunidade de conveniência, considera-se juridicamente possível o aditamento em prazo pela possibilidade legal, considerando que o serviço é realizado a contento conforme requerem a prorrogação de prazo, estando em consonância com a Lei Federal nº 14.133, identifico a possibilidade legal da presente alteração.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2025.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB Nº 14.400



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar autorização para a realização do **1º Termo Aditivo de Prazo** referente à **Dispensa de Licitação nº 09/25**, vinculada ao **Contrato nº 20/25**, celebrado com a empresa **58.565.502 HELDER DE LIMA SOUSA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 58.565.502/0001-40**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento na alimentação do banco de legislação do website da Câmara Municipal, bem como na alimentação do sistema de controle de frota e combustível, incluindo a informação mensal do consumo de combustível ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB.**

A necessidade da prorrogação do prazo contratual justifica-se pela **continuidade dos serviços**, os quais possuem caráter **essencial, permanente e estratégico** para o regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal. Tais serviços são indispensáveis para garantir a **atualização tempestiva da legislação municipal no portal institucional**, bem como o **controle adequado da frota e do consumo de combustível**, assegurando o correto envio das informações exigidas pelo TCE-PB, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência da Administração Pública.

Ressalte-se que a contratada vem executando os serviços de **forma regular e satisfatória**, atendendo plenamente às condições pactuadas, às exigências técnicas estabelecidas e às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento contratual ou ocorrências que desabonem a execução do ajuste.

Ademais, a prorrogação do prazo contratual encontra amparo no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, o qual admite a prorrogação dos contratos administrativos quando o objeto for de natureza contínua e desde que reste devidamente caracterizado o interesse da Administração Pública, devidamente motivado e formalizado no processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que a eventual descontinuidade da execução contratual poderá acarretar **prejuízos à gestão administrativa**, comprometendo o atendimento às obrigações legais e regulamentares impostas pelos órgãos de controle externo, além de impactar negativamente a transparência das informações públicas disponibilizadas à sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Cumpre destacar que o presente termo aditivo tem por finalidade **exclusivamente a prorrogação do prazo de vigência do contrato**, permanecendo **inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas**, inclusive valores, forma de execução e responsabilidades das partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Diante do exposto, considerando o **interesse público**, a **necessidade de continuidade dos serviços** e a **regularidade administrativa**, solicitamos a autorização para a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo da Dispensa de Licitação nº 09/25 – Contrato nº 20/25**.

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de dezembro de 2025.

Laudivania Arruda Pires
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DISPENSA Nº 009/2025 - CONTRATO Nº 00020/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento na alimentação do banco de legislação do WEB SITE da Câmara Municipal e alimentação do sistema de controle de frota e combustível e informação mensal do consumo de combustível ao TCE-PB para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

PARTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB e 58.565.502 HELDER DE LIMA SOUSA inscrito no CNPJ/MF nº 58.565.502/0001-40.

DO PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato inicial atualizado Nº: 00020/2025; por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

***Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara
nesta data – 05/01/2026.***